



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 212 EM 17 DE NOVEMBRO DE 1977

“Aprova o orçamento plurianual de investimentos para o triênio 1978/1980”

A Câmara Municipal de Paineiras-MG, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º- O orçamento Plurianual de investimentos do município de Paineiras-MG, para o triênio de 1978/1980, elaborado na forma dos atos complementares nº 43 e 76 de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima para o período, as despesas de capital em CR\$4.435.000,00 (quatro milhões quatrocentos e trinta e cinco mil cruzeiros)

Art.2º- Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimadas no orçamento plurianual de investimentos para o triênio de 1978/1980 são assim distribuídas:

Receitas de capital	1978	1979	1980	total
superavit do orçamento corrente	375.300,00	365.000	280.000	1.020.300
operações de crédito	300.000	300.000	200.000	800.000
Alienaç. De bens móveis e imó.	75.000	50.000	50.000	175.000
transferências de capital	639.700	800.000	1.000.000	2.439.700
	1.390.000	1.515.000	1.530.000	4.435.000

Art.3º- As despesas de capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

Despesas por funções	1978	1979	1980	total
01- Legislativa	15.000	10.000	10.000	35.000
03- administração e planejamento	100.000	45.000	45.000	190.000
08- educação e cultura	355.000	420.000	435.000	1.210.00



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

10- habitação e urbanismo	450.000	450.000	450.000	1.350.00
13- saúde e saneamento	170.000	140.000	140.000	450.000
16- transportes	300.000	450.000	450.000	1.200.0
	1.390.000	1.515.000	1.530.000	4.435.0

Art.4º- Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da receita ser criados novos e suprimidos ou reformados projetos constantes do anexo desta lei.

Parágrafo único- As importâncias referentes aos exercícios de 1979 e 1980, estimadas a preço de 1978, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art.5º- esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 17 de novembro de 1977